

REGIME DE ADIANTAMENTO NA CONTABILIDADE PÚBLICA

INTRODUÇÃO

O trabalho objetiva explicar o que é, para que serve e como funciona o regime de adiantamento da administração pública. Para isto o adiantamento será conceituado e será explicada a sua formalização, sua prestação de contas e o seu controle.

DESENVOLVIMENTO

CONCEITO: o adiantamento só pode ser solicitado por funcionário ou servidor público. O objetivo é arcar com despesas da administração que não podem esperar o trâmite normal. O pedido deve ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo. O regime de adiantamento é citado na lei 4320 de 1964, porém as especificações são de competência estadual, ou seja, cada estado terá a sua lei. Conforme Angélio (2009, p. 94) os Municípios podem ter lei própria, desde que submissa à legislação estadual; caso não tenham, valer-se-ão da legislação do estado ao qual pertencem. São exemplos de despesas abrangidas pelo regime de adiantamento: selos postais, cópias, pequenos reparos, manutenção de peças para os veículos.

FORMALIZAÇÃO: se dá pela requisição de adiantamento encaminhada ao chefe do Executivo. O ofício (requisição) deve conter: a lei na qual o adiantamento se embasa; o nome, RG, CIC e o cargo do responsável (solicitante); evidenciar o tipo de gasto (representação ou não); definição o prazo de aplicação; a classificação da despesa; definição do prazo de aplicação (período entre recebimento e prestação de contas). Após aprovação (do Executivo) o solicitante é inserido no regime de compensação e será excluído do mesmo depois da aprovação de sua prestação de contas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO: deve ser entregue individualmente à seção de contabilidade. Nela deve constar os empenhos e os comprovantes das despesas. O comprovante precisa conter data (a qual deve coincidir com o período de aplicação e o nome da entidade fornecedora. Para prestador de serviço (pessoa física) deve conter o nome completo, endereço, número do RG e CIC. As despesas não aprovadas serão impugnadas e o

responsável fica obrigado a recolher aos cofres públicos o valor correspondente. Saldos remanescentes devem ser devolvidos: atraso gera multa. O servidor que não prestar contas dentro do período de aplicação torna-se um servidor em alcance e deve ser notificado pela contabilidade, a qual dá novo prazo legal para prestação. Se não prestar contas dentro do novo prazo fica sujeito à sindicância e processo administrativo com suas devidas consequências.

CONTROLE DO ADIANTAMENTO: o controle é de responsabilidade da seção de contabilidade, ou, caso exista, da seção responsável pelos adiantamentos. Os processos devem ser conservados pelo prazo de cinco anos e o tribunal de contas deve ser informado mensalmente sobre os valores e os seus responsáveis. Não deve ser concedido adiantamento para servidor com período de aplicação em aberto ou em alcance.

CONCLUSÃO

O adiantamento se faz importante por tornar possível custeio de despesas emergenciais e imprevisíveis, como, por exemplo, as necessárias após acidentes ou tempestades. A variação da legislação de estado para estado (de acordo com as especificidades regionais) e o modo como se faz sua prestação de contas e seu controle o torna viável.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, João. Contabilidade pública – 8. ed – Editora Atlas, 2009

BRASIL. Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 mar. 1964.